

AO

CARTÓRIO PRIVATIVO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS (C.R.P.J.)
DE CAMPINAS

CARTÓRIO PRIVATIVO DE REGISTRO DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Palácio da Justiça - CAMPINAS - SP.
BEL. ELVINO SILVA FILHO - OFICIAL
MICROFILME N.º 03810

A FUNDAÇÃO DR. JOÃO PENIDO BURNIER, inscrita neste cartório sob o Nº 1.266, com sede à Rua Dr. Mascarenhas, 249 em Campinas, SP. vem pelo presente requerer registro e averbação dos novos estatutos, para o que faz encaminhar a seguinte documentação:

- 1 - Fotocópia dos Estatutos anteriores
- 2 - Carta da Diretoria da Instituidora, enviando ao Conselho Administrativo os novos estatutos
- 3 - Tres exemplares dos novos estatutos
- 4 - Cópia da ata da reunião da Diretoria da Instituidora que aprovou os novos estatutos
- 5 - Cópia da ata da Reunião do Conselho Administrativo que aprovou, por unanimidade, os novos Estatutos
- 6 - Relatório comparativo das alterações havidas entre o velho e o novo Estatuto.

Deixa de enviar o CRS-INPS e a Certidão Negativa do Imposto de Renda porquanto este cartório já dispõe destes documentos que foram enviados por ocasião do registro e averbação de documentos neste exercício sob o Nº 01404.

Por oportuno, informa que os novos Estatutos já receberam a aprovação da Curadoria das Fundações da Comarca de Campinas.

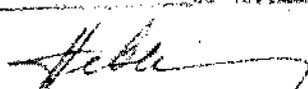
Têrmos em que, Fede e Espera o
Deferimento

Campinas, 2 de Setembro de 1976.


Dr. Helion de Mello e Oliveira
Presidente

Voto. De acordo.

Campinas, 06 de 09 de 1976


PAULO HEBER DE MORAIS
CURADOR GERAL

RO DE IMÓVEIS

Jina Couto, 175
- SP

INSTITUTO PENIDO BURNIER

CONSULTÓRIO E HOSPITAL PARA DOENTES DOS REIROS, DOVIDOS, NAGIZ, DARGENTA E SÓIA.

RUA DR. MARCABENHAZ, 249
R. ANDRADA NEVES, 411 A 455

CAMPINAS
ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONES: 24111
CAIXA POSTAL: 284

2
J

Campinas, 15 de março de 1975.

Ilm^o. Snr.

Dr. Helion de Mello e Oliveira

Md. Presidente da Fundação Dr. João Penido Burnier

N E S T A

CARTÓRIO PRIVATIVO DE REGISTRO DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Prezado Snr.,

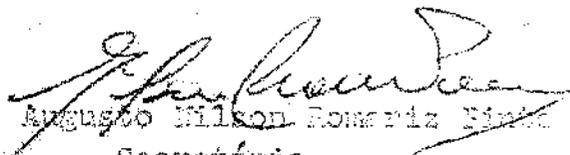
Palácio da Justiça - CAMPINAS - SP.

BEL. ELVINO SILVA FILHO - OFICIAL

MICROFILME N.º 03818

Para os devidos fins, vimos encaminhar ao Conselho Administrativo os novos Estatutos de Fundação Dr. João Penido Burnier, já objeto de aprovação do Diretoria do Instituto, em sua reunião do último dia 3 de março.

Cordialmente,


Dr. Augusto Wilson Romariz Pinto
Secretário

RECEBIDO
SECRETARIA
15 MAR 1975

SEGUNDO TABELIONATU
ANTONIO D. DE FARIAS
15 MAR 1975

2

FUNDAÇÃO "DR. JOÃO PENIDO BURNIER"

3
[Handwritten signature]

ESTATUTOS SOCIAIS CARTÓRIO PRIVATIVO DE REGISTRO DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Palácio da Justiça - CAMPINAS - SP.
BEL. ELVINO SILVA FILHO - OFICIAL
MICROFILME N.º 03818

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, SEDE; FINS E DURAÇÃO

Artº. 1º - A Fundação "Dr. João Penido Burnier", inscrita sob o nº 1.266 em 08/04/1965 no Cartório Privativo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas, instituída na forma do artigo 24 do Código Civil Brasileiro pela Sociedade Civil Instituto Penido Burnier em 28 de fevereiro de 1965, tem sua sede em Campinas, Estado de São Paulo à Rua Dr. Mascarenhas, 249, se constitui numa pessoa jurídica de direito privado de duração ilimitada, sob a forma de Fundação de fins não econômicos.

Artº 2º - São seus fins: Promover o estudo e incentivar a pesquisa clínica e experimental das especialidades cultivadas no Instituto Penido Burnier, concorrer para a manutenção de sua Associação Médica, patrocinar publicações, trabalhos e documentações científicas.

Artº 3º - Para atingir sua finalidade, A Fundação manterá Departamento de Anatomia Cirúrgica e Cirurgia Experimental; instituirá bolsas de estudo; manterá leitos gratuitos nas diferentes seções do Instituto Penido Burnier; subvencionará estudantes pobres e médicos recém-formados, candidatos à residência, procurará trazer pesquisadores que ministrem ensinamentos sobre as principais e novas técnicas de pesquisa; promoverá cursos e conferências a cargo de renomados especialistas e, a critério do seu Conselho Administrativo, tomará iniciativas necessárias e oportunas à realização de seu objetivo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artº. 4º - A Fundação será dirigida por um Conselho Administrativo constituído de cinco membros efetivos e dois suplentes, nomeados

GISTRO DE IMÓVEIS

Umbelina Couto, 175
INAS - SP

138

CARTONÃO PRIVATIVO DE REGISTRO DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Palácio da Justiça - CAMPINAS - SP.

BEL. ELVINO SILVA FILHO - OFICIAL

MICROFILME N.º 02818

INSTITUTO PENIDO BURNIER

4
9

pela Diretoria da Instituidora, com mandato por um ano.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Administrativo, que exercerão os seus cargos gratuitamente, elegerão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Administrativo não serão, necessariamente, escolhidos entre os sócios da Instituidora.

Artº. 5º - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Deliberar sobre as atividades da Fundação para a realização dos seus fins;
- b) Elaborar o Regimento Interno e instruções regulamentadoras do funcionamento;
- c) Conceder e cassar títulos de Membros Honorários e Beneméritos;
- d) Organizar o quadro de funcionários da Fundação e respectivos vencimentos;
- e) Deliberar sobre a aplicação de recursos e saldos;
- f) Apresentar relatório anual e prestação de contas do exercício;
- g) Aprovar o orçamento da Receita e da Despesa, de que trata o Artº. 23.
- h) Exercer as demais atribuições de sua competência, prevista nos Estatutos.

Parágrafo único - Poderá o Conselho Administrativo conceder o título de Membro Honorário da Fundação àqueles que, pelo apoio ou colaboração que derem à Fundação, fizerem jus a esse título. Também poderá conceder o título de Membro Benemérito aos que lhe houverem prestado relevantes serviços.

Artº. 6º - O Conselho Administrativo, reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 meses e, extraordinariamente, quantas vezes se tornarem necessárias em data e horário determinado pelo Presidente, mediante convocação por escrito com, pelo menos, 3 dias de antecedência.

Parágrafo único - O Conselho Administrativo deliberará validamente com a presença mínima de três membros, e todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

5
3
[Handwritten signature]

Artº. 7º - Todas as resoluções e decisões do Conselho Administrativo deverão constar de atas lavradas em livro próprio.

Artº. 8º - A assinatura de duplicatas, promissórias, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de responsabilidade da Fundação, - assim como de contratos e outros quaisquer documentos, emissão de cheques e ordens de pagamentos, deverão conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a assinatura do Presidente do Conselho Administrativo conjuntamente com a do 1º Tesoureiro ou de seus substitutos eventuais.

Parágrafo único - O Presidente não poderá efetuar despesa superior a equivalente a cinco salários mínimos sem prévia autorização do Conselho Administrativo. Se o fizer, em casos especiais, deverá, na primeira reunião do Conselho Administrativo submetê-la à apreciação dos demais integrantes, constando em ambas circunstâncias o registro em ata.

Artº. 9º - Poderá a Instituidora, por decisão de sua Diretoria, quando julgar conveniente, substituir qualquer membro ou todo o Conselho Administrativo, designando substitutos que exercerão o cargo pelo prazo restante do mandato.

Artº.10 - As vagas verificadas no Conselho Administrativo, - até duas, serão preenchidas pelos membros suplentes, provisoriamente ou pelo prazo restante do mandato dos substituídos.

Parágrafo primeiro - Se ocorrerem mais de duas vagas, a Instituidora indicará os novos membros efetivos e suplentes.

Parágrafo segundo - Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Administrativo sempre que houver impedimento prolongado de membros efetivos ou vagas definitivas.

Parágrafo terceiro - Os membros suplentes convocados, gozarão dos mesmos direitos e prerrogativas conferidas por estes Estatutos aos membros efetivos.

Artº. 11 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- b) Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- c) Rubricar os livros da Fundação, juntamente com o Secretário;

[Handwritten signatures]

198

E
4/1

d) Fazer cumprir os estatutos e regulamentos, assim, como as deliberações do Conselho Administrativo;

e) Nomear, com a aprovação do Conselho Administrativo, os Diretores de Departamentos e seus Auxiliares, bem como os presidentes e membros de comissões;

f) Encaminhar ao Conselho Administrativo os projetos de conversões do patrimônio e os casos omissos nestes Estatutos;

g) Remeter semestralmente à Diretoria da Instituidora - uma via do Balancete e um breve relatório das atividades e situação patrimonial da Fundação.

Artº. 12 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Artº. 13 - Ao Secretário compete:

a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) Superintender os serviços da Secretaria da Fundação;

c) Ter sob sua guarda o livro de atas e o Arquivo Geral da Fundação;

d) Redigir a correspondência, que assinará com o Presidente;

e) Numerar e rubricar os livros da Fundação, abrindo-os e encerrando-os com os respectivos termos;

f) Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;

g) Expedir os diplomas conferidos aos Membros Honorários e Beneméritos, subscrevendo-os juntamente com o Presidente;

h) Redigir as atas das reuniões do Conselho Administrativo.

Artº. 14 - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) A guarda dos valores pertencentes à Fundação;

b) Proceder à arrecadação dos donativos e, em geral, da receita da Fundação, assinando os respectivos recibos;

c) Apresentar semestralmente um balancete da receita e da despesa;

d) Superintender os serviços da contabilidade;

INSTITUTO PENIDO BURNIER

e) Assinar juntamente com o Presidente os documentos e contratos a que se refere o Artº. 8).

Artº. 15 - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o primeiro em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IIIDO CONSELHO FISCAL

CARTÓRIO PRIVADO DE REGISTRO DAS
PESSOAS FÍSICAS

Peládo de Jooza - C.º 111 - 1.º CP.
BEL. ELVINO SILVA SILVEIRO - OFICIAL
MICROFILME N.º 03818

Artº. 16 - Ao Conselho Fiscal, indicado anualmente pela Diretoria da Instituidora com igual mandato do Conselho Administrativo, composto de três membros efetivos e de um suplente, incumbe:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Administrativo, quando convocado;
- b) Dar parecer sobre as contas apresentadas e examinar a escrituração quando julgar conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da receita e da despesa;
- d) Opinar sobre o balanço anual apresentado pelo Conselho Administrativo;
- e) Formular apreciações sobre todas as questões que lhe forem submetidas.

CAPÍTULO IVDOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

Artº. 17 - O Conselho Administrativo criará no âmbito das especialidades cultivadas no Instituto Penido Burnier, Departamentos de Estudo e de Ensino que lhe estarão diretamente subordinados, e se regerão por estes Estatutos, pelo Regimento Interno e pelos Regulamentos que lhe forem aprovados.

Artº. 18 - Para a Direção dos Departamentos, o Conselho Administrativo nomeará os diretores e auxiliares necessários, devendo a esco

INSTITUTO PENIDO BURNIER

Deve recair sempre em profissionais de comprovada competência.

Artº. 19 - Incumbe aos Departamentos, dentro de sua esfera - de atribuições e sob o patrocínio da Associação Médica do Instituto Penido Burnier, promover conferências, palestras, cursos, pesquisas e o mais que seja de interesse aos objetivos da Fundação.

Artº. 20 - Poderá o Conselho Administrativo criar novos Departamentos, permanentes ou não, bem como nomear comissões para estudos científicos.

CAPÍTULO VDO PATRIMÔNIO

CARTEIRO PRIVATIVO DE REGISTRO DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Palácio da Justiça - C. P. J. - S. - C. P.

HEL. ELVINO SELVA JUNIOR - C. P. J. L.

MICROFILME N.º 03818

Artº. 21 - O patrimônio da Fundação, constituir-se-á:

- a) Do valor da dotação feita pela Instituidora no ato da sua criação;
- b) Dos imóveis, móveis, utensílios, aparelhos, máquinas e outros bens que possui ou que venha a possuir, por compra ou doação;
- c) De títulos públicos ou de emissão de entidades financeiras sob fiscalização do Ministério da Fazenda.

Artº. 22 - A venda de imóveis somente poderá ser efetuada mediante autorização da Instituidora e parecer do Conselho Fiscal da Fundação.

CAPÍTULO VIDAS RENDAS E SUAS APLICAÇÕES

Artº. 23 - As rendas da Fundação constituir-se-ão:

- a) Das contribuições efetuadas pelos pacientes internados no Hospital da Instituidora;
- b) Dos donativos feitos pelos médicos da Instituidora;
- c) Das taxas pagas pelos pacientes pelo uso de equipamentos de propriedade da Fundação, instalados no Hospital da Instituidora -

que esta se obriga a recolher e transferir integralmente à Fundação;

d) Dos donativos e rendas eventuais.

Artº. 24 - Para disciplinar a aplicação das rendas da Fundação, será organizado para cada exercício anual, um orçamento da receita e da despesa, provendo-se, neste mesmo orçamento, uma reserva destinada ao Fundo Patrimonial, em função das necessidades eventuais.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Administrativo atribuirá a cada Departamento uma importância a seu juízo, para formar um fundo - caixa, afim de atender às despesas de sua alçada.

Parágrafo Segundo - A sobra havida nas dotações feitas - aos Departamentos, poderá ser por estes acumulada e aplicada nos exercícios posteriores.

Artº. 25 - A parte do Fundo Patrimonial, consistente em dinheiro, será obrigatoriamente depositada em estabelecimentos bancários idôneos. Só poderá esta conta ser movimentada para aquisições de imóveis, móveis, máquinas, equipamentos médicos, além de títulos públicos ou de emissão de entidades financeiras sob fiscalização do Ministério da Fazenda.

CARTÓRIO PRIVATIVO DE REGISTRO DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Palácio da Justiça - CAMPINAS - SP.
BEL. ELVINO SILVA FILHO - OFICIAL
MICROFILME N.º 03818

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº. 26 - A Fundação terá caráter permanente e só se dissolverá quando se verificar a impossibilidade de preenchimento de sua finalidade, a critério da Instituidora.

Artº. 27 - Em caso de dissolução, seu patrimônio será atribuído a outra entidade com os mesmos fins, que tenha sido ou venha a ser criada pela Instituidora, e, na falta, a instituições similares, sem fins lucrativos a Juízo da Instituidora.

Artº. 28 - Os administradores da Fundação, não respondem - quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por eles em nome dela.

Artº. 29 - O exercício social, encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano.

Umbelina Couto, 175
JINAS - SP

PESSOAS JURÍDICAS

Palácio da Justiça - CAMPINAS - SP.
BRL. ELVINO SILVA FILHO - OFICIAL
MICROFILME N.º 03818

INSTITUTO PENIDO BURNIER

198

Handwritten signature and initials.

Artº. 30 - A Entidade favorecida com o recebimento do Patri-
mônio remanescente, no caso de extinção da Fundação de que trata o Artº. -
27, deverá ser sediada no Estado de São Paulo.

Artº. 31 - A diferença entre a receita e despesa da Fundação
apurada anualmente com o encerramento do Balanço, se superavitária será
levada a uma conta própria do passivo inexigível, e se deficitária ficará
em conta do ativo pendente a ser absorvida nos exercícios seguintes.

Artº. 32 - Em nenhuma hipótese os resultados superavitários
verificados entre a receita e a despesa, nos termos do Artº.31 poderão -
ser distribuídos aos Membros do Conselho Administrativo ou reverter em -
benefício da Instituidora, vedada, sob qualquer título, a obtenção de -
vantagens pessoais a quem quer que seja.

Artº. 33 - A aplicação das rendas da Fundação, devera ser
feita integralmente no País.

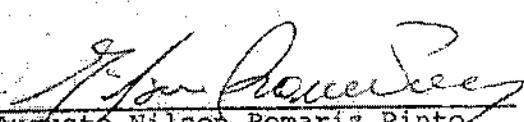
Artº. 34 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvi-
dos pelo Conselho Administrativo, ouvida a Diretoria da Instituidora, e o
Sr. Curador das Fundações, para assuntos de relevante importância, assim
conceituados quando envolverem aplicação de recursos da Fundação.

Artº. 35 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados
por iniciativa da Diretoria da Instituidora, e aprovados pela maioria ab-
soluta dos Membros do Conselho Administrativo da Fundação, vedado a es-
tes a apresentação de quaisquer emendas ou substitutivos, e com autoriza-
ção do Sr. Curador das Fundações.

Artº. 36 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data
de sua averbação no Cartório Privativo de Registro Civil das Pessoas Jurí-
dicas da Comarca de Campinas, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de março de 1976.


Dr. Feliciano Penido Burnier
Presidente da Diretoria da Instituidora


Dr. Augusto Nilson Romariz Pinto
Secretário da Diretoria da Instituidora

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner.

Aprovado em reunião da Diretoria da Instituidora em 03/03/76.

CARTÓRIO PRIVATIVO DE REGISTRO DAS
REGISTRO DE IMÓVEIS JURÍDICAS
CAMPINAS - SP.
ELVINO SILVA FILHO - OFICIAL
MICROFILME N.º 03818

Umbelina Couto, 175
CAMPINAS - SP.

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CAMPINAS - SP
PALÁCIO DA JUSTIÇA - 5.ª ANDAR - SALA 523

11
y

Cópia pertencente ao Estado (Cod. 268)
e do Prov. (Cod. 274) recolhida segundo
pelo art. 12.º, arts. 1.º e 2.º - Portaria R.
CAT-7 de 2-2-1971 - Secretaria de Fazenda

Apresentado hoje para averbação,
apontado, arquivado e microfil-
mado sob n.º de ordem 03818
do protocolo n.º A. Averbação
inscrição n.º - 1266 - do li-
vro A.º

Campinas, 08 SET 1976
[Signature]
Elvino Silva Filho - Serventuário
Francisco Benito - Oficial Maior
Antonio C. Violaro - Eco. Autorizado
Reynold Albricht

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE CAMPINAS**

Rua Dona Maria Umbelina Couto, 175 - CAMPINAS - SP.

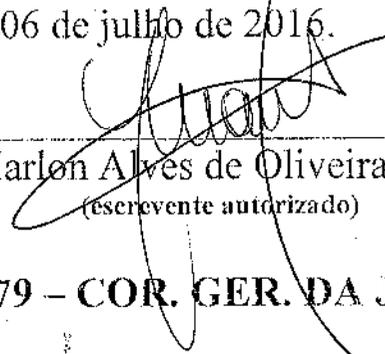
CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, dos documentos arquivados até 30 de maio de 2003 no Cartório Privativo de Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca, foi expedida de acordo com o § 1.º do Art. 19 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, estando em conformidade com o original. Atos praticados após 30 de maio de 2003 encontram-se arquivados no 1º ou 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca. Em 17 de Abril de 2006, ocorreu a instalação da Comarca de Valinhos. Em 29 de Outubro de 2009, ocorreu a instalação da Comarca de Cosmópolis.

Microfilme nº 3.818 de 08 de setembro de 1976 (Integrante da Inscrição nº 1.266, livro A-2, fls. 236, constando microfilmes anteriores e posteriores).

Dou fé. Campinas, 06 de julho de 2016.

O esc. aut.º _____


Marlon Alves de Oliveira Júnior
(escrevente autorizado)

PROV.º 2/79 – COR. GER. DA JUSTIÇA

**REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Circ.- Campinas**

Emolumentos	RS 123,38
Estado	RS 35,04
JPESP	RS 18,24
Reg. Civil	RS 6,57
Trib. Just.	RS 8,40
Ministério Público	RS 5,84
Tributo Municipal	RS 6,57
Total	RS 204,04